



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2022, que “Dispõe que os estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda e alimentos e produtos domésticos situados no Município posicionem o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe que os estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda e alimentos e produtos domésticos situados no Município posicionem o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade, legalidade e constitucionalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em análise tem por objetivo assegurar estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda e alimentos e produtos domésticos situados no Município posicionem o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores de forma a proporcionar visibilidade e compreensão das informações exibidas na tela.

Desta forma o Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e VII:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Contudo os artigos 4º e 5º do projeto em análise ferem a independência e separação dos poderes e, conforme orientação da Procuradoria desta Casa, serão objeto de Emenda por esta Comissão.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do Projeto de Lei nº 009/2022, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

RELATOR